



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1094/2025

Processo Número: **41756/2025** | Data do Protocolo: 10/10/2025 13:26:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003600380038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara feriado estadual o dia de Corpus Christi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado feriado estadual o dia de Corpus Christi, celebrado anualmente na quinta-feira 60 (sessenta) dias após a Páscoa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A festa de Corpus Christi é uma das celebrações mais importantes do calendário litúrgico cristão mundo afora, marcada pela veneração pública à Eucaristia, mistério central da fé católica. Trata-se de uma data em que fiéis e comunidades expressam sua devoção em missas e procissões, mas também em manifestações culturais que unem à tradição religiosa também a arte popular, as festas de rua e outros elementos que compõem a nossa identidade coletiva, fazendo da data um dia relevante não somente para católicos.

Hoje Corpus Christi já é reconhecido como ponto facultativo nacional e celebrado como feriado em 19 capitais brasileiras, o que demonstra o reconhecimento que o povo e as instituições atribuem ao dia de Corpus Christi. No Estado do Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa aprovou projeto de lei, de autoria do deputado Mário Gualberto, que oficializou a data como feriado estadual, criando um precedente relevante, a partir do qual devemos nós, legisladores paulistas, prosseguir.

Na realidade, a percepção da sociedade paulista é de que Corpus Christi já é, de fato, um feriado, dado o costume consolidado ao longo de décadas. A tradição estabeleceu essa prática, que convém agora ser oficializada em lei, para dar segurança jurídica e reconhecimento adequado a uma celebração que já faz parte do calendário cívico e religioso da população.

Assim, a presente iniciativa não faz mais que alinhar a legislação estadual com a prática social e cultural consolidada no estado de São Paulo, valorizando uma das mais importantes celebrações de São Paulo, do Brasil e do mundo. Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprová-la.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **09/10/2025 19:17**

Checksum: **C61248F194127F27CD2498A46797E564B2726A828C10B590B5C9890D7DB071FD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.